## PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Carlos Souza)

Cria o Programa de Financiamento de Geração de Energia – Energer, para consumidores residenciais e rurais localizados na região amazônica.

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, 61 e 66 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1° Esta Lei trata da criação do Programa de Financiamento de Geração de Energia – Energer, destinado ao financiamento de unidades de pequeno porte, geradoras de energia elétrica, para consumidores residenciais e rurais na região amazônica.

Art. 2° Fica criado o Programa de Financiamento de Geração de Energia – Energer, destinado a financiar a instalação de unidades de pequeno porte, geradoras de energia elétrica, para o atendimento de consumidores enquadrados nas classes residencial e rural, em propriedades localizadas na Amazônia Legal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades de pequeno porte aquelas cuja capacidade de geração de energia não ultrapasse cem quilowatts.

Art. 3° O financiamento dos projetos enquadrados no Energer será realizado por linhas de crédito específicas, a serem oferecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo considerados prioritários os projetos que utilizem fontes renováveis para a geração de energia elétrica.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 5° Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para que toda a nação brasileira possa desenvolver-se de forma harmoniosa e sustentada, é preciso usar de criatividade para encontrar as soluções que permitam garantir a extensão, a todos os nossos cidadãos, dos confortos e facilidades da vida moderna, propiciados pelo bom uso da energia elétrica.

Além disso, a fim de evitar a ocorrência de dificuldades ocasionadas pela concentração da produção nacional de eletricidade em uma única fonte, é importante diversificar nossa matriz energética, evitando, porém, produzir danos ao meio ambiente e à qualidade de vida de nosso povo.

Para tanto, deve ser incentivado o uso, em todo o país, das fontes renováveis de energia, de que dispomos em abundância, tais como as fontes de biomassa, a energia eólica e a energia solar, valendo recordar, neste último caso, os sucessos obtidos por programas de financiamento de habitações populares, efetuados pela Caixa Econômica Federal, nos quais a utilização da energia solar para o aquecimento de água tem proporcionado aos mutuários, em troca de um irrisório aumento nas prestações de suas casas próprias, uma economia de até trinta por cento em suas contas mensais de energia elétrica.

Portanto, no intuito de disseminar ainda mais o aproveitamento das fontes renováveis de energia em todo o país – especialmente nas regiões com maiores déficits de atendimento dos serviços públicos de energia elétrica –, contribuir para o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região amazônica, por meio do aumento da geração de energia elétrica na região e, com isso, estender a toda a população brasileira os benefícios proporcionados pelo uso da eletricidade, vimos solicitar o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a proposição que ora apresentamos, a fim de conseguir sua rápida transformação em Lei.



Sala das Sessões, em

de

de 2005.

Deputado CARLOS SOUZA

